



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

RESOLUÇÃO Nº 007 DE 20 DE MARÇO DE 2014

O CONSELHO UNIVERSITÁRIO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS, no uso de suas atribuições legais e considerando o Art. 14, inciso IX de seu Estatuto, combinado com a Lei nº 11.344, de 08/09/2006, com o que estabelece a Lei nº 8.112, de 11/12/1990, a Emenda Constitucional nº 19, de 05/06/1998, a Lei nº 12.772 de 28/12/2012, Medida Provisória nº 614 de 14/05/2013, as Portarias do Ministério da Educação nº 554, de 20/06/2013, e nº 982, de 03/10/2013 e a Resolução nº. 131/2013/COUNI **RESOLVE:**

Aprovar alterações nas **NORMAS DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE PARA DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**, que passa a vigorar conforme os anexos I, II e III desta Resolução.

Prof. Dr. Damião Duque de Farias
Presidente



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

**NORMAS DE AVALIAÇÃO DE PESSOAL DOCENTE PARA
DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA DO MAGISTÉRIO SUPERIOR**

**TÍTULO I
DAS COMISSÕES DE AVALIAÇÃO**

Art. 1º. Na UFGD, para efeito de avaliação de que trata este Regulamento, constituem-se as seguintes comissões: Comissão Permanente de Pessoal Docente (CPPD); Comissão de Avaliação Docente (CAD); Comissão Examinadora para Promoção à Classe D; e Comissão Especial para Promoção à Classe E.

Art. 2º. A CPPD, instituída nos termos do art. 26 da Lei nº 12.772 de 28 de dezembro de 2012, vinculada à Reitoria, é composta por 02 (dois) docentes representantes de cada Unidade Acadêmica da Instituição, com função de assessoramento da Reitoria da Universidade.

§1º. Os docentes representantes de cada Unidade Acadêmica – 1(um) titular e 1(um) suplente – são indicados pelo Conselho Diretor (CD) da Unidade e designados por Portaria do Reitor.

§2º. O mandato dos membros da CPPD é de 2 (dois) anos, permitida a recondução para mais um mandato.

§3º. A CPPD atuará no processo de avaliação para fins de progressão e promoção.

Art. 3º. A CAD é vinculada à Unidade Acadêmica e composta por quatro docentes – três titulares e um suplente – lotados na Unidade, com a função de assessoramento do Conselho Diretor.

§1º. Os docentes participantes da CAD são indicados pelo Conselho Diretor (CD) da Unidade, inclusive o presidente, e designados por Resolução do referido Conselho.

§2º. O mandato dos membros da CAD é de 2 (dois) anos, permitida a recondução.

§3º. Unidades Acadêmicas com mais de um Curso poderão constituir mais de uma CAD.

§4º. A CAD atuará no processo de promoção e progressão por avaliação de desempenho, exceto para promoção para a Classe D e E.

§5º. A critério da Unidade Acadêmica poderá ser solicitada a assessoria de um membro indicado pela Comissão Permanente de Pessoal Docente – CPPD.

Art. 4º. A Comissão Examinadora, constituída pelo Conselho Universitário, conforme o artigo 8º da Portaria nº 554 do Ministério da Educação, de 20 de junho de 2013, é vinculada à Reitoria, e composta por quatro docentes – três titulares e um suplente, ocupantes do cargo de Professor Titular ou Associado da Carreira do Magistério Superior, integrantes do quadro de servidores, da UFGD ou de outras IES.

§1º. Os docentes participantes da Comissão Examinadora são indicados pelo COUNI e designados por Resolução do referido Conselho.

§2º. A Instituição constituirá no mínimo três comissões examinadoras, sendo uma por grande área do conhecimento.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§3º. A Comissão Examinadora atuará no processo de avaliação de desempenho para promoção da Classe C para a Classe D.

Art. 5º. A Comissão Especial, indicada pelo Conselho Diretor da unidade acadêmica do candidato e constituída pela Reitoria, conforme o artigo 4º da Portaria nº 982 do Ministério da Educação, de 3 de outubro de 2013, será composta por no mínimo 3 (três) e no máximo 4 (quatro) docentes, todos portadores do título de doutor e ocupantes do cargo de Professor Titular da Carreira do Magistério Superior ou equivalente, de instituição de ensino.

§1º. A Comissão Especial deverá ser composta por, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFGD.

§2º. Os membros desta comissão deverão ser da mesma área de conhecimento do candidato. Excepcionalmente, mediante justificativa, será permitida a participação de membros de área afim.

§3º. A Comissão Especial atuará somente no processo de avaliação de desempenho para promoção da Classe D para a Classe E, sendo constituídas quantas comissões forem necessárias para este fim.

§4º. Os trabalhos da Comissão Especial serão presididos, preferencialmente, por um membro interno da UFGD.

**TÍTULO II
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA**

Art. 6º. As classes da Carreira de Magistério Superior receberão as seguintes denominações:

I – Classe A, com as denominações de:

- a)* Professor Adjunto A, se portador do título de doutor;
- b)* Professor Assistente A, se portador do título de mestre; ou,
- c)* Professor Auxiliar, se graduado ou portador de título de especialista.

II – Classe B, com a denominação de Professor Assistente;

III – Classe C, com a denominação de Professor Adjunto;

IV – Classe D, com a denominação de Professor Associado;

V – Classe E, com a denominação de Professor Titular.

Art. 7º. A avaliação das Classes A, B, C, e D levará em consideração o desempenho acadêmico, nos seguintes elementos:

I – ensino na educação superior conforme artigos 44 e 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996, assim compreendidas aquelas formalmente incluídas nos planos de integralização curricular dos cursos de graduação e pós-graduação da Instituição;

II – desempenho didático, avaliado com a participação do corpo discente;

III – produção intelectual, abrangendo a produção científica, artística, técnica e cultural, representada por publicações ou formas de expressão usuais e pertinentes aos ambientes acadêmicos específicos, para as diferentes áreas do conhecimento;

IV – pesquisa, relacionada a projetos de pesquisa aprovados pelas instâncias competentes da Instituição.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - extensão, relacionada a projetos de extensão aprovados pelas instâncias competentes da Instituição;

VI – administração, compreendendo atividades de direção, assessoramento, chefia e coordenação na Instituição ou em órgãos dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente;

VII – representação, compreendendo a participação em órgãos colegiados, na Instituição ou em órgão dos Ministérios da Educação, da Cultura e da Ciência e Tecnologia, ou outro, relacionado à área de atuação do docente, na condição de indicados ou eleitos, bem como de representação sindical;

VIII – outras atividades não incluídas no plano de integralização curricular de cursos e programas oferecidos pela Instituição, tais como orientação e supervisão, participação em bancas examinadoras e outras desenvolvidas na Instituição, pelas quais o docente não receba remuneração adicional específica.

Parágrafo Único – A avaliação de que trata o inciso II deste artigo será feita por meio de instrumento único e padronizado para toda a Universidade, normatizada em regulamento próprio, devendo considerar os seguintes critérios:

- a)* Assiduidade;
- b)* Pontualidade;
- c)* Cumprimento das normas da instituição;
- d)* Cumprimento do plano de ensino e, sobretudo, da ementa;
- e)* Utilização de materiais e recursos didáticos;
- f)* Desenvolvimento didático e interação em sala de aula.

CAPÍTULO I

Da Progressão Funcional dentro das Classes A, B, C e D

Art. 8. A progressão é a passagem do servidor para o nível de vencimento imediatamente superior dentro de uma mesma classe e ocorrerá após o cumprimento pelo docente do interstício de, no mínimo, dois anos em um nível, mediante aprovação em avaliação de desempenho.

Art. 9º. A solicitação de progressão será dirigida ao Reitor, através de requerimento do interessado, protocolado a partir de sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no mesmo nível de uma classe.

Art. 10. O desempenho acadêmico do docente será avaliado em primeira instância pela CAD, aprovado pelo Conselho Diretor e, em segunda, instância pela CPPD.

Art. 11. O desempenho acadêmico será avaliado pelo conjunto de atividades desenvolvidas pelo docente no período considerado para avaliação, de acordo com o Art. 41 desta Resolução.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

§1º. A pontuação e a nota correspondente será registrada na *Tabela de Pontuação das Normas para Avaliação de Pessoal Docente em Relação à Progressão e Promoção*, sendo considerada nota 10 (dez) para um total de pontos igual ou superior a 280 (duzentos e oitenta) obtidos no período referente aos 24 meses avaliados.

§2º. Para os docentes pertencentes às Classes A, B, C e D, dos pontos computados, de acordo com as tabelas constantes do Anexo II, ao longo dos 24 (vinte e quatro) meses avaliados, será exigido uma pontuação mínima decorrente de Produção Intelectual, conforme se segue:

- a) 20 (vinte) pontos para o docente da Classe D (Professor Associado);
- b) 15 (quinze) pontos para o docente da Classe C (Professor Adjunto) e para o docente Professor Adjunto-A;
- c) 10 (dez) pontos para o docente da Classe B (Professor Assistente) e para o docente Professor Assistente-A;
- d) 05 (cinco) pontos para o docente Professor Auxiliar.

§3º. Na avaliação para fins de progressão será exigida nota igual ou superior a 7 (sete) para os docentes das Classes A, B, e C.

§4º. Na avaliação para fins de progressão na Classe D e para os docentes das demais classes, que não cumprirem a pontuação do parágrafo 2º deste artigo, será exigida a nota 10 (dez), ou seja, um total de pontos igual ou superior a 280 (duzentos e oitenta) obtidos no período referente aos 24 meses avaliado.

Art. 12. O desempenho do docente afastado da Universidade Federal da Grande Dourados para qualificação será avaliado com base nos Relatórios Anuais de Pós-Graduação aprovados pelo Conselho Diretor e pela Pró-Reitoria de Ensino de Pós-Graduação e Pesquisa, atestando o cumprimento das obrigações constantes em Resolução e/ou Portaria específica sobre afastamento.

Art. 13. Ao docente em gozo de Licença Prêmio, Licença Maternidade ou Licença para Tratamento da Própria Saúde durante o interstício é assegurada a redução do número de pontos exigidos para progressão, calculada de forma proporcional ao tempo de licença oficializado.

Art. 14. A avaliação do docente cedido a outro órgão público será efetuada mediante documentação solicitada pela Reitoria ao órgão no qual o mesmo se encontra em exercício.

Art. 15. Para avaliação de pessoas com deficiência poderá ser ouvida uma comissão específica, com conhecimento especializado, que estabelecerá a necessidade ou não de adequação dos parâmetros de avaliação.

Art. 16. A CAD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer favorável ou não à progressão, a ser encaminhado ao Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, acompanhado de relatório de avaliação do docente, contendo os procedimentos utilizados.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§1º. O relatório de avaliação indicará as razões do parecer.

§2º. Em caso de parecer desfavorável, o relatório deverá indicar sugestões para a melhoria do desempenho acadêmico do docente.

§3º. O docente não habilitado poderá solicitar novamente a progressão, a qualquer tempo, considerando-se para a nova análise as atividades desenvolvidas no novo período de avaliação de 24 (vinte e quatro) meses.

Art. 17. Após entrega do parecer da CAD, o Conselho Diretor da Unidade Acadêmica deverá apreciar e decidir sobre a avaliação do docente no máximo até a próxima reunião ordinária do conselho.

Parágrafo único Após a decisão do Conselho Diretor, o interessado deverá registrar ciência do resultado, por escrito, no processo de sua avaliação.

Art. 18. O Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, após os procedimentos previstos no artigo anterior, encaminhará o processo com toda a documentação anexada à CPPD.

Art. 19. A CPPD terá um prazo de 30 (trinta) dias, a partir do recebimento do processo, para emitir parecer favorável ou não à progressão, a ser encaminhado ao Reitor, acompanhado de parecer de avaliação do docente.

Art. 20. A progressão para o docente habilitado vigorará a partir da data de cumprimento do interstício de dois anos no nível anterior e referente ao período avaliado.

CAPÍTULO II Da Promoção

Art. 21. A promoção na carreira de magistério superior é a passagem do servidor de uma classe para outra subsequente.

Seção I Da Promoção por Titulação

Art. 22. A promoção por titulação ocorrerá após aprovação e conclusão do estágio probatório:

I – da Classe A para B, após a obtenção do título de mestre;

II – da Classe B para C, após a obtenção do título de doutor;

III – da Classe A para C, após a obtenção do título de doutor.

Parágrafo Único – Ocorrerá enquadramento funcional, seguindo os mesmos procedimentos da promoção por titulação, nas situações em que os docentes obtiverem titulação durante o estágio probatório mantendo-se na Classe A, reenquadrados da seguinte forma:



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

- a) de Professor Auxiliar para Professor Assistente-A, após a obtenção do título de mestre;
- b) de Professor Assistente-A para Professor Adjunto-A, após a obtenção do título de doutor;
- c) de Professor Auxiliar para Professor Adjunto-A, após a obtenção do título de doutor.

Art. 23. Para promoção por titulação o docente deverá comprovar junto à UFGD a obtenção do grau acadêmico pertinente.

§1º. Os graus acadêmicos brasileiros serão aceitos somente quando obtidos em Programas de pós-graduação recomendados pela Coordenação de Aperfeiçoamento de Pessoal de Nível Superior (CAPES).

§2º. Os graus acadêmicos obtidos no exterior serão aceitos somente quando o título ou diploma obtido tiver sido revalidado/reconhecido, conforme normas estabelecidas pela CAPES.

Art. 24. O requerimento à Reitoria, solicitando promoção, deve ser instruído com a seguinte documentação:

I – cópia do histórico escolar integralizado;

II – documento comprobatório de defesa e aprovação da dissertação ou tese e do cumprimento das demais exigências para obtenção do título;

III – documento comprobatório, nos casos previstos de reconhecimento ou revalidação.

Art. 25. À CPPD caberá o exame da documentação pertinente para fins de promoção por titulação.

Parágrafo Único – Obrigatoriamente os pareceres da CPPD sobre os pedidos de promoção serão aprovados em reunião.

Art. 26. Uma vez apreciado e emitido parecer pela CPPD, o processo será encaminhado à Reitoria para tramitação dos procedimentos administrativos.

Art. 27. Quanto aos efeitos da promoção por titulação de que trata o *caput* do Art. 22 levar-se-á em consideração a data do requerimento, documento comprobatório da titulação e após a aprovação no estágio probatório.

Parágrafo Único - Para o reenquadramento de que trata o parágrafo único do Art. 22, os efeitos serão contados a partir da data do documento comprobatório de titulação.

Seção II

Da Promoção por Avaliação de Desempenho para a Classe B e C

Art. 28. A promoção por avaliação de desempenho acadêmico é prevista para o docente que tenha cumprido o interstício mínimo de dois anos no último nível da Classe A ou B.



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

§1º. Na avaliação para fins de promoção por avaliação de desempenho para a Classe B ou C, para os docentes que não cumprirem a pontuação prevista no parágrafo 2º do Art. 11 será exigida a nota 10 (dez).

§2º. Os procedimentos para a obtenção da promoção por avaliação de desempenho acadêmico seguirá os critérios previstos nos artigos de Art. 7º a Art. 20 desta Resolução.

**Seção III
Da Promoção para Classe D**

Art. 29. A promoção para a Classe D dar-se-á para o nível inicial desta classe, desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos:

I – estar a dois anos, no mínimo, no último nível da Classe C;

II – possuir título de Doutor;

III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico.

§1º. Na avaliação para fins de promoção por avaliação de desempenho para a Classe D, o docente deverá obrigatória e cumulativamente comprovar:

a) a realização das atividades constantes no inciso I e III do Art. 7º desta Resolução;

b) a obtenção de no mínimo 20 pontos de produção intelectual, prevista no parágrafo 2º do Art. 11;

c) a nota 10 (dez) referente à pontuação prevista no parágrafo 1º do Art. 11;

§2º. Aos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição e nos termos da legislação, estejam dispensados das atividades constantes do inciso I do Art. 7. desta Resolução, não será exigido cumprimento das alíneas “a” e “b” do parágrafo anterior.

Art. 30. A solicitação de promoção para a Classe D será dirigida à Reitoria, mediante requerimento do interessado, protocolado a partir dos sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no último nível da Classe C.

Art. 31. Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar a Tabela de Pontuação (Anexo II) preenchida e devidamente comprovada e comprovante de atualização do currículo Lattes.

Parágrafo Único - As atividades apontadas na Tabela de Pontuação deverão especificar somente aquelas desenvolvidas em um período de 24 meses de avaliação, no último nível da Classe C.

Art. 32. A avaliação do docente para a Classe D será realizada em primeira instância pela Comissão Examinadora Instituída pelo COUNI e em segunda instância pela CPPD.



Seção IV
Da Promoção para Classe E

Art. 33. A promoção para a Classe E dar-se-á desde que o docente preencha cumulativamente os seguintes requisitos, conforme Portaria nº 982 do Ministério da Educação, de 03 de outubro de 2013:

I – estar a dois anos, no mínimo, no último nível da Classe D;

II – possuir título de Doutor;

III – ser aprovado em avaliação de desempenho acadêmico;

IV – lograr aprovação de memorial, que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou defesa de tese acadêmica inédita.

§1º. Na avaliação para fins de promoção por avaliação de desempenho para a Classe E, o docente deverá obrigatória e cumulativamente comprovar:

a) a nota 10 (dez), quanto ao seu desempenho acadêmico, registrada na Tabela de Pontuação das Normas para Avaliação de Pessoal Docente em Relação à Progressão e Promoção (Anexo II desta Resolução), ou seja, um total de pontos igual ou superior a 280 (duzentos e oitenta) obtidos no período referente ao último nível da classe D da carreira do docente.

b) a realização das atividades, no mínimo, de ensino e pesquisa ou de ensino e extensão, demonstrando excelência e especial distinção;

§2º. Aos ocupantes de cargo de direção e assessoramento que, nesta condição e nos termos da legislação, estejam dispensados das atividades constantes do inciso I do **Art. 34** desta Resolução, não será exigido cumprimento da alínea “b” do parágrafo anterior.

Art. 34. A avaliação neste processo de promoção levará em consideração o desempenho acadêmico nas seguintes atividades:

I – Atividades de ensino e orientação, nos níveis de graduação e/ou mestrado e/ou doutorado e/ou pós-doutorado, respeitado o disposto no art. 57 da Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996;

II – Atividades de produção intelectual, demonstradas pela publicação de artigos em periódicos e/ou publicação de livros/capítulos de livros e/ou publicação de trabalhos em anais de eventos e/ou de registros de patentes/software e semelhantes; e/ou produção artística, demonstrada também publicamente por meios típicos e característicos das áreas de cinema, música, dança, artes plásticas, fotografia e afins.

III – Atividades de extensão, demonstradas pela participação e organização de eventos e cursos, pelo envolvimento em formulação de políticas públicas, por iniciativas promotoras de inclusão social ou pela divulgação do conhecimento, dentre outras atividades;

IV – Coordenação de projetos de pesquisa, ensino ou extensão e liderança de grupos de pesquisa;

V – Coordenação de cursos ou programas de graduação ou pós-graduação;

VI – Participação em bancas de concursos, de mestrado ou de doutorado;

VII – Organização e/ou participação em eventos de pesquisa, ensino ou extensão;

VIII – Apresentação, a convite, de palestras ou cursos em eventos acadêmicos;

IX – Recebimento de comendas e premiações advindas do exercício de atividades acadêmicas;



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

X – Participação em atividades editoriais e/ou de arbitragem de produção intelectual e/ou artística;

XI – Assessoria, consultoria ou participação em órgãos de fomento à pesquisa, ao ensino ou à extensão;

XII – Exercício de cargos na administração central e/ou colegiados centrais e/ou de chefia de unidades/setores e/ou de representação;

XIII – Outros indicadores, conforme Art. 41 desta Resolução.

Art. 35. A solicitação de promoção para a Classe E será dirigida à Reitoria, via unidade de lotação do servidor, através de requerimento do interessado, protocolado a partir dos sessenta dias anteriores ao vencimento do interstício de dois anos no último nível da Classe D.

Art. 36. Para fins de instrução do processo de avaliação de desempenho acadêmico, o docente deverá apresentar:

I – Tabela de Pontuação (Anexo II) preenchida, devidamente comprovada e organizada;

II – Currículo Lattes atualizado;

III – Memorial comprovado ou tese acadêmica inédita.

Parágrafo Único - As atividades apontadas na Tabela de Pontuação deverão especificar somente aquelas desenvolvidas em um período de 24 meses de avaliação, no último nível da Classe D.

Art. 37. A avaliação do docente, para a Classe E, será realizada pela Comissão Especial e pela CPPD.

Art. 38. A Comissão Especial terá o prazo máximo de 60 dias para encaminhar o resultado do processo de promoção, a contar da sua constituição.

§1º. Em caso de impossibilidade de participação presencial dos membros da Comissão Especial, será aceito a participação à distância utilizando recursos audiovisuais, limitado ao mínimo de 50% de participação presencial.

§2º. A Comissão Especial deverá emitir parecer favorável ou não à promoção e encaminhá-lo à CPPD.

CAPITULO III DOS CRITÉRIOS GERAIS DE AVALIAÇÃO

Art. 39. Os docentes regularmente afastados, em regime integral, para pós-graduação *stricto sensu*, terão direito a 100% (cem por cento) do máximo de 140 pontos anuais.

Art. 40. Os docentes ocupantes de Cargo de Direção CD1 a CD4 terão direito a 144 (cento e quarenta e quatro) pontos anuais ou frações; os ocupantes de Função Gratificada FG1, FG2 ou Função de Coordenação de Curso (FCC/FUC) terão direito a 84 (oitenta e quatro)



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

pontos anuais ou frações, podendo integralizar a pontuação exigida com outras atividades docentes, em conformidade com a tabela de avaliação.

Art. 41. No processo de avaliação de desempenho acadêmico será utilizada como base a pontuação definida na *Tabela de Pontuação das Normas para Avaliação de Pessoal Docente em Relação à Progressão e Promoção* (Anexo II desta resolução) para os grupos de atividades abaixo descritos, e sem limites máximos de pontuação para qualquer dos grupos:

- I** – ATIVIDADES DE ENSINO;
- II** – PRODUÇÃO INTELECTUAL;
- III** – ATIVIDADES DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO;
- IV** – CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS FG1, FG2 E FCC/FUC;
- V** – MATRÍCULA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU
- VI** – ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO;
- VII** – OUTRAS ATIVIDADES;

TÍTULO II
Das Disposições Finais e Transitórias

Art. 42. A Reitoria deverá constituir Comissão para, no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias, elaborar a normatização de avaliação de desempenho didático referida no parágrafo único do Art. 7 destas Normas, que deverá ser aprovada pelo COUNI e implantada no primeiro semestre letivo de 2015.

Art. 43. Para fins de transição de normas de progressão e promoção:

- I** – As promoções por titulação, cuja tramitação for iniciada a partir da data de publicação destas Normas, serão realizadas nos termos desta Resolução;
- II** – Nas progressões e promoções por avaliação de desempenho, os docentes que completaram ou completarão interstício até 31 de dezembro de 2013 poderão optar, por manifestação escrita no pedido de progressão ou promoção, para serem avaliados nos termos da Resolução COUNI/UFGD 115/2012 ou nos termos desta Resolução;
- III** – Nas progressões e promoções por avaliação de desempenho, os docentes que completarão interstício a partir de 1 de janeiro de 2014 serão obrigatoriamente avaliados nos termos desta Resolução;

Art. 44. Os casos omissos serão resolvidos pelo Conselho Universitário da Universidade Federal da Grande Dourados - COUNI/UFGD.

Art. 45 – Estas normas entrarão em vigor na data de sua publicação.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

ANEXO I DA RESOLUÇÃO COUNI Nº 007/2014
PROCEDIMENTOS PARA INSTRUÇÃO E TRAMITAÇÃO DOS PROCESSOS:

A – PARA A PROGRESSÃO E PROMOÇÃO POR AVALIAÇÃO DE DESEMPENHO (exceto Promoção à Classe D e Classe E)

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Requerimento ao Reitor solicitando a progressão;
PROGESP	02	Informa sobre a situação funcional e encaminha à Unidade para providências;
Faculdade / Interessado	03	Instrui o processo de acordo com o Artigo 5º;
CAD	04	a) Contabiliza os pontos; b) Emite parecer; c) Encaminha o processo ao Conselho Diretor no máximo em 30 (trinta) dias.
Unidade Acadêmica	05	a) O Conselho Diretor aprecia o relatório da CAD; b) Solicita ciência do interessado; c) Encaminha o processo com comprovantes, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, à CPPD.
CPPD	06	Examina o processo, emite parecer e encaminha à Reitoria.
Reitoria	07	Emite decisão final.

B – PARA A PROMOÇÃO POR TITULAÇÃO

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Requerimento à Reitoria solicitando a promoção, com comprovantes anexados.
CPPD	02	Analisa o processo e emite parecer à Reitoria.
Reitoria	03	Emite decisão final.

C – PARA A PROMOÇÃO À CLASSE D

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Requerimento ao Reitor solicitando a promoção;
PROGESP	02	Informa sobre a situação funcional e encaminha à Unidade/Interessado para providências;
Faculdade/Interessado	03	Instrui o processo de acordo com as Normas;
Comissão Examinadora	04	a) Contabiliza os pontos; b) Emite parecer; c) Encaminha o resultado à CPPD no máximo em 30 (trinta) dias.
CPPD	06	Examina o processo, emite parecer e encaminha à Reitoria.
Reitoria	07	Emite decisão final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

D – PARA A PROMOÇÃO À CLASSE E

ENVOLVIDOS	PASSO	PROCEDIMENTOS
Interessado	01	Requerimento ao Reitor, via unidade de lotação do servidor, solicitando a promoção;
PROGESP	02	Informa sobre a situação funcional e encaminha à Unidade/Interessado para providências;
Faculdade/Interessado	03	Instrui o processo de acordo com as Normas;
CPPD	04	a) Contabiliza os pontos; b) Emite parecer sobre a avaliação de desempenho; c) Encaminha o processo à Comissão Especial no prazo máximo de 30 (trinta) dias.
Comissão Especial	05	a) Emite parecer sobre a defesa de memorial ou tese acadêmica inédita; b) Encaminha o resultado à CPPD, no máximo em 60 (sessenta) dias.
CPPD	06	Examina o processo, emite parecer e encaminha à Reitoria.
Reitoria	07	Emite decisão final.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo II – Conforme Resolução nº 007/2014/COUNI
Tabela de Pontuação das Normas para Avaliação de Pessoal Docente em Relação à Progressão e Promoção

Professor:

Matrícula:

Faculdade:

Avaliador 1 Data: ___/___/___

Avaliador 2 Data: ___/___/___

Avaliador 3 Data: ___/___/___

Processo:

I-ATIVIDADES DE ENSINO				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
1.	Aula teórica ou prática de Graduação	10	pts/aula/semanal				
2.	Aula teórica ou prática de Pós-graduação	10	pts/aula/semanal				
3.	Aula teórica ou prática em curso de natureza especial com aprovação do COUNI, para casos externos, e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, para casos internos à instituição	10	pts/aula/semanal				
4.	Orientação de Estágio Supervisionado quando não constar como disciplina (relacionar nome do aluno orientado)	1	pt/aluno				
5.	Orientação de monografias/trabalho de graduação (concluída)	10	pts/aluno				
6.	Orientação de Estágio extracurricular quando não constar como disciplina (relacionar nome do aluno orientado)	1	pts/aluno				
7.	Supervisão de alunos de Monitoria, Bolsa Permanência e PIBIC-Jr	3	pts/aluno				
8.	Orientação de alunos da Iniciação Científica: PIBIC, PIVIC, PROLICEN, PIBEX, PIBIT	10	pts/aluno				
9.	Tutoria de alunos de PIBID e Programa Especial de Treinamento – PET	5	pts/aluno				
10.	Orientação de monografia/trabalho de Especialização	12	pts/aluno				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

I-ATIVIDADES DE ENSINO				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
11.	Orientação de dissertação de Mestrado	20	pts/aluno/ano				
	Co-orientação de dissertação de Mestrado	10	pts/aluno/ano				
12.	Orientação de Tese de Doutorado	20	pts/aluno/ano				
	Co-orientação Tese de Doutorado	10	pts/aluno/ano				
13	Avaliação do Desempenho Didático pelos Discentes (a avaliação e sua incidência na pontuação serão regulamentadas em normas específicas)						

II- PRODUÇÃO INTELECTUAL				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
14.	Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis "A" da área ou da área afim	25	pts/trabalho				
15.	Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado Qualis "B"	20	pts/trabalho				
16.	Artigo técnico-científico publicado em periódico indexado Qualis "C"	15	pts/trabalho				
17.	Artigo técnico-científico publicado em periódico não-indexado internacional	12	pts/trabalho				
18.	Artigo técnico-científico publicado em periódico não-indexado nacional	10	pts/trabalho				
19.	Apresentação de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica internacional	8	pts/trabalho				
20.	Apresentação de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica nacional	6	pts/trabalho				
21.	Apresentação de trabalho, mostra documental e assemelhados em reunião científica regional ou local	3	pts/trabalho				
22.	Publicação de trabalho completo em anais ou repositórios institucionais de reunião científica internacional	12	pts/trabalho				
23.	Publicação de trabalho completo em anais ou repositórios institucionais de reunião científica nacional	8	pts/trabalho				
24.	Publicação de trabalho completo em anais de reunião científica regional ou local	4	pts/trabalho				
25.	Publicação individual de crítica e resenha em revista científica, prefácio de obras especializadas ou espetáculos	6	pts/trabalho				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II- PRODUÇÃO INTELECTUAL				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
26.	Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções	10	pts/obra				
27.	Publicação ou tradução de livro com conselho editorial	40	pts/obra				
28.	Publicação de livro sem conselho editorial	10	pts/obra				
29.	Publicação ou tradução de capítulo de livro nacional publicado com conselho editorial	15	pts/obra				
30.	Publicação ou tradução de capítulo de livro internacional publicado com conselho editorial	20	pts/obra				
31.	Capítulo de livro publicado sem conselho editorial	5	pts/obra				
32.	Publicação de tradução de outros textos	0,5	pt/página				
33.	Aceitação de patentes	40	pts/patente				
34.	Depósito de patentes	20	pts/patente				
35.	Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim internacional	10	pts/ trabalho				
36.	Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim nacional	7	pts/ trabalho				
37.	Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim regional ou local	4	pts/ trabalho				
38.	Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área afim internacional	6	pts/trabalho				
39.	Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área afim nacional	4	pts/trabalho				
40.	Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área afim regional ou local	2	pts/trabalho				
41.	Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim internacional	3	pts/tema				
42.	Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim nacional	2	pts/tema				
43.	Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim regional ou local	1	pt/tema				
44.	Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos internacionais na área ou na área afim	10	pts/tema				
45.	Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos nacionais na área ou na área afim	5	pts/tema				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II- PRODUÇÃO INTELLECTUAL				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
46.	Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos regional ou local na área ou na área afim	3	pts/tema				
47.	Coordenação de mesa redonda em eventos científicos internacionais	12	pts/tema				
48.	Coordenação de mesa redonda em eventos científicos nacionais	8	pts/tema				
49.	Coordenação de mesa redonda em eventos científicos regionais e locais	4	pts/tema				
50.	Produção de aerofotograma, carta, fotograma, mapa ou similar	5	pts/cada				
51.	Desenvolvimento de material didático e instrucional	5	pts/cada				
52.	Desenvolvimento de aplicativo computacional, multimídia ou similar	5	pts/cada				
53.	Desenvolvimento de aparelho, instrumento, equipamento, fármacos ou similar	15	pts/cada				
54.	Desenvolvimento de técnica analítica, instrumental, pedagógica, processual, terapêutica, ou similar	10	pts/cada				
55.	Premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos, literários ou em eventos desportivos (Cada trabalho ou evento, devidamente comprovado, será pontuado uma única vez.)	15	pts/trabalho ou evento				
56.	Exposição artística nacional individual de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus (Serão pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos)	15	pts/exposição				
57.	Exposição artística nacional coletiva de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus (Serão pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos)	8	pts/exposição				
58.	Exposição artística internacional individual de obras artísticas inéditas em salão de artes/museus (pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos)	25	pts/exposição				
59.	Exposição artística internacional coletiva de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus (Serão pontuadas, uma única vez, exposições devidamente comprovadas por meio de catálogos.)	15	pts/exposição				
60.	Obra artística incluída em acervos de museus mediante aceitação comprovada da instituição	25	pts/obra				
61.	Participação, como solista, em concertos, recitais ou gravações (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações, desde que devidamente comprovadas)	20	pts/obra				
62.	Participação (não solista) em concertos, recitais ou gravações (A participação será pontuada uma única vez, independente do número de apresentações, desde que devidamente comprovada)	10	pts/obra				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

II- PRODUÇÃO INTELECTUAL				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
63.	Direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e espetáculos de dança realizados e/ou encenados (Os trabalhos artísticos serão pontuados uma única vez, independente do número de apresentações)	40	pts/direção				
64.	Autoria de coreografia, cenografia, figurino, iluminação, trilha sonora ou produção de espetáculos de dança, teatro, ópera, filmes e vídeos (Serão pontuados uma única vez, independente do número de apresentações)	20	pts/autoria				
65.	Autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais e/ou coreografias integrais apresentadas e/ou gravadas (Serão pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. Caso o trabalho tenha sido publicado, pontuar apenas os itens relativos à publicação; no caso de a obra ter sido publicada e apresentada, considerar somente a publicação)	40	pts/ autoria				
66.	Adaptação de peça teatral e/ou ópera encenada e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicado (Neste item, somente serão considerados os trabalhos artísticos, os quais poderão ser pontuados uma única vez, independente do número de apresentações. A pontuação das adaptações ou trabalhos coletivos será dividida entre os co-adaptadores ou co-autores de cada trabalho, devidamente comprovado)	20	pts/adaptador				
67.	Regência de ópera ou espetáculo musical (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações)	20	pts				
68.	Transcrição e/ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas (Cada trabalho poderá ser pontuado uma única vez, independente do número de apresentações ou execuções)	20	pts/obra				
69.	Maquetes (Cada maquete poderá ser pontuada uma única vez.)	12	pts/autor				
70.	Restauração de obras artísticas	1	pt/hora				
71.	Defesa de dissertação de mestrado	40	pts				
72.	Defesa de tese de doutorado ou livre docência	60	pts				
73.	Textos publicados na área ou área afim em jornais, devidamente comprovados	0,2	pt/publicação				
74.	Consultoria <i>ad hoc</i>	10	pts/parecer				
75.	Participação como curador de exposição artística internacional	10	pts/exposição				
76.	Participação como curador de exposição artística nacional	5	pts/exposição				
77.	Participação como curador de exposição artística regional ou local	3	pts/exposição				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

III- ATIVIDADES DE PROJETOS DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
78.	Coordenação de projeto/programa de ensino, pesquisa e extensão superior a 1 ano	12	pts/projeto/programa				
79.	Colaboração em projeto de ensino, pesquisa e extensão superior a 1 ano	6	pts/projeto				
80.	Entrega de relatório final de projeto/programa de extensão	6	pts/relatório aprovado				
81.	Coordenação de projeto/programa de ensino, pesquisa e extensão inferior a 1 ano	1	pt/mês				
82.	Colaboração em projeto de ensino, pesquisa e extensão inferior a 1 ano	0,5	pt/mês				
83.	Coordenação de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados superior a 1 ano	15	pts/projeto				
84.	Coordenação de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados inferior a 1 ano	1,2	pt/mês				
85.	Colaboração de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados superior a 1 ano	7,5	pts/projeto				
86.	Colaboração de projeto de ensino, pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados inferior a 1 ano	0,6	pt/mês				
87.	Participação em grupo de pesquisa	6	pts/grupo				
88.	Entrega ou apresentação de relatório final de pesquisa na instituição ou em agência de fomento	6	pts/relatório aprovado				

IV - CARGOS DE DIREÇÃO E FUNÇÕES GRATIFICADAS FG1, FG2 E FCC				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
89.	CD (1 – 4)	12	pts/mês ou fração				
90.	FG1, FG2, FCC/FUC, Vice Diretor ou Vice Coordenador de Pós Graduação	7	pts/mês ou fração				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

V - MATRÍCULA EM CURSO DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
91.	Programa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado contado a partir da matrícula, com afastamento integral	12	pts/mês				
92.	Relatório aprovado pelo Orientador e pelas instâncias da UFGD com afastamento integral	20	pts/semestre				
93.	Programa de Mestrado, Doutorado ou Pós-Doutorado contado a partir da matrícula	6	pts/mês				
94.	Relatório aprovado pelo Orientador e pelas instâncias da UFGD, com afastamento parcial ou sem afastamento	10	pts/semestre				

VI- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
95.	Membro de comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, desportivos e outras	2	pts/participação				
96.	Membro de comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, desportivas e outras	4	pts/participação				
97.	Coordenador ou membro de conselho editorial de revista científica	3	pts/participação				
98.	Diretor-Geral ou Diretor de Editoração de revista científica indexada	10	pts				
99.	Membro, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica	5	pts/participação				
100.	Presidente, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica	10	pts/presidência				
101.	Atividades regulamentadas pelo órgão competente e não remuneradas de assessoria, consultoria, perícia, sindicância, serviço hospitalar, processo administrativo disciplinar ou análise de currículo para revalidação de diploma	1	pt/cada 10 horas ou fração				
102.	Coordenação de setores acadêmicos de apoio (laboratórios, oficinas, etc), quando não remunerada	10	pts/coordenação				
103.	Coordenação de Comissões de Estágios Supervisionados, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino, quando não remunerada (Entende-se por Coordenador de Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante ou de Prática de Ensino o professor que tem sob sua supervisão efetiva o mínimo de 2 professores, quando não pontuado no grupo de atividades de ensino)	10	pts/coordenação				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VI- ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS E DE REPRESENTAÇÃO				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
104.	Coordenação Institucional e Pedagógica do PIBID	7	pts/mês ou fração				
105.	Membro de Comissões de Estágios Supervisionados, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino, quando não remunerada	3	pts				
106.	Membro de Comissão Permanente de Apoio de Curso de Graduação e Coordenadoria de Pós Graduação	3	pts/ano				
107.	Membro de Conselhos Superiores (COUNI, CEPEC e Conselho de Curadores)	2	pts/mês				
108.	Membro de Comissões Permanentes da UFGD (CD, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara de Ensino e Câmara de Extensão)	1	pt/mês				
109.	Membro da CPA – Comissão Própria de Avaliação	2	pt/mês				
110.	Presidente da CPA – Comissão Própria de Avaliação	3	pt/mês				
111.	Membros da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente	2	Pt/mês				
112.	Presidente da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente	3	Pt/mês				
113.	Participações como membro de comissões técnicas de equipes de esportes individuais ou coletivos não contemplados nos itens anteriores, com a aprovação do Conselho Diretor das Unidades Acadêmicas (Somente serão pontuadas as participações com duração superior a 3 meses, devidamente comprovadas)	3	pts				
114.	Membro de comissões institucionais (designados pelo reitor ou pró-reitor)	7	pts				
115.	Membro de comissões internas, permanentes ou não das Unidades Acadêmicas devidamente comprovado através de Instrução de Serviço ou Resolução	2	pts/participação				
116.	Substituição eventual de cargo de direção e função gratificada, exceto quem já possui cargo ou função	7	pts/mês ou fração				
117.	Representante da UFGD ou membros junto a: Associações, Conselhos, Entidades de Classe e Fundações e órgãos externos	2	pts/mês ou fração				
118.	Coordenação de curso de especialização (quando não remunerado)	10	pts				



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

VII- OUTRAS ATIVIDADES				Ano 1	Ano 2	Pontuação Final	Página(s) do processo
119.	Membro titular de banca de defesa de projetos, de monografias e de trabalhos de graduação	1	pt/participação				
120.	Membro titular de banca de defesa de monografia e de trabalhos de pós-graduação <i>lato sensu</i>	2	pts/participação				
121.	Membro titular de banca de exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado	4	pts/participação				
122.	Membro titular de banca de Mestrado	5	pts/participação				
123.	Membro titular de banca de Doutorado	6	pts/participação				
124.	Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Professor Efetivo	5	pts/participação				
125.	Participação em Banca Examinadora de Seleção para Professor Substituto	2	pts/participação				
126.	Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Técnico	2	pts/participação				
127.	Gestor de convênios/contratos (quando não remunerado)	2	pts/convênio ou contrato				
128.	Orientações de estágio de convênios internacionais (graduação e pós-graduação)	3	pts/aluno				
129.	Professor tutor	3	pts/tutoria				
130.	Participação em cursos de capacitação na área de atuação com aprovação prévia do Conselho Diretor	0,5	pts/hora				
131.	Membro de Direção de Sindicatos de docentes	2	pt/mês				
132.	Presidente de Sindicato de docentes	3	pt/mês				

PONTUAÇÃO TOTAL:	
-------------------------	--



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

Anexo III da Resolução COUNI nº 07/2014
Orientações à Comissão Especial para Avaliação do Memorial na Promoção à Classe E

Nome:	Matrícula:
Faculdade:	Processo:

Atividades	Critérios de Avaliação / Pontuação					
	5 pontos	4 pontos	3 pontos	2 pontos	1 ponto	Sem pontuação
Ensino Considere as atividades relativas ao Quadro 1 – Atividades de Ensino deste anexo e outras que a comissão julgar pertinente.	() O docente apresenta em grau elevado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau considerável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau moderado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau razoável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau insuficiente contribuições neste grupo de atividades	() O docente não apresenta contribuições neste grupo de atividades
Pesquisa Considere as atividades relativas ao Quadro 2 – Atividades de Pesquisa e Extensão deste anexo e outras que a comissão julgar pertinente.	() O docente apresenta em grau elevado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau considerável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau moderado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau razoável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau insuficiente contribuições neste grupo de atividades	() O docente não apresenta contribuições neste grupo de atividades
Extensão Considere as atividades relativas ao Quadro 2 – Atividades de Pesquisa e Extensão deste anexo e outras que a comissão julgar pertinente.	() O docente apresenta em grau elevado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau considerável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau moderado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau razoável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau insuficiente contribuições neste grupo de atividades	() O docente não apresenta contribuições neste grupo de atividades
Administração Considere as atividades relativas ao Quadro 3 – Atividades de Administração deste anexo e outras que a comissão julgar pertinente.	() O docente apresenta em grau elevado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau considerável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau moderado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau razoável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau insuficiente contribuições neste grupo de atividades	() O docente não apresenta contribuições neste grupo de atividades
Outras Considere as atividades relativas ao Quadro 4 – Outras Atividades deste anexo e outras que a comissão julgar pertinente.	() O docente apresenta em grau elevado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau considerável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau moderado contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau razoável contribuições neste grupo de atividades	() O docente apresenta em grau insuficiente contribuições neste grupo de atividades	() O docente não apresenta contribuições neste grupo de atividades

Observações: Será considerado aprovado o docente que atingir no mínimo 13 pontos. A Comissão Especial deverá estabelecer no início dos trabalhos e em espelho os parâmetros para a avaliação dos critérios definidos neste documento.

Pontuação Total do Docente: _____ ()Aprovado ()Reprovado Data: ____/____/____
Anotações: _____

Avaliador 1: _____ Avaliador 2: _____ Avaliador 3: _____



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

QUADRO 1 – ATIVIDADES DE ENSINO

- Aula teórica ou prática de Graduação
- Aula teórica ou prática de Pós-graduação
- Aula teórica ou prática em curso de natureza especial com aprovação do COUNI, para casos externos, e pelo Conselho Diretor da Unidade Acadêmica, para casos internos à instituição
- Orientação de Estágio Supervisionado quando não constar como disciplina (relacionar nome do aluno orientado)
- Orientação de monografias/trabalho de graduação (concluída)
- Orientação de Estágio extracurricular quando não constar como disciplina (relacionar nome do aluno orientado)
- Supervisão de alunos de Monitoria, Bolsa Permanência e PIBIC-Jr
- Orientação de alunos da Iniciação Científica: PIBIC, PIVIC, PROLICEN, PIBEX, PIBIT
- Tutoria de alunos de PIBID e Programa Especial de Treinamento – PET
- Orientação de monografia/trabalho de Especialização
- Orientação de dissertação de Mestrado
- Co-orientação de dissertação de Mestrado
- Orientação de Tese de Doutorado
- Co-orientação Tese de Doutorado
- Coordenação de projeto/programa de ensino
- Colaboração em projeto/programa de ensino
- Coordenação de projeto/programa de ensino financiado por órgãos externos conveniados
- Colaboração de projeto/programa de ensino financiado por órgãos externos conveniados



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

QUADRO 2 – ATIVIDADES DE PESQUISA E EXTENSÃO

- Artigo técnico-científico publicado em periódico com indicador Qualis da área ou da área afim
- Artigo técnico-científico publicado em periódico não-indexado internacional ou nacional
- Apresentação de trabalho, mostra documental e assembléados em reunião científica internacional, nacional, regional ou local
- Publicação de trabalho completo em anais ou repositórios institucionais de reunião científica internacional, nacional, regional ou local
- Publicação individual de crítica e resenha em revista científica, prefácio de obras especializadas ou espetáculos
- Edição, organização e/ou coordenação de livros ou coleções
- Publicação ou tradução de livro com ou sem conselho editorial
- Publicação ou tradução de capítulo de livro internacional ou nacional publicado com ou sem conselho editorial
- Publicação de tradução de outros textos
- Aceitação e depósito de patentes
- Palestras, conferências e mini cursos ministrados em eventos científicos na área ou na área afim internacional, nacional, regional ou local
- Publicação de resumos expandidos em anais de eventos científicos na área ou na área afim internacional, nacional, regional ou local
- Publicação de resumos em anais de eventos científicos na área ou na área afim internacional, nacional, regional ou local
- Participação em mesa redonda e debates em eventos científicos internacional, nacional, regional ou local na área ou na área afim
- Coordenação de mesa redonda em eventos científicos internacional, nacional, regional ou local
- Produção de aerofotograma, carta, fotograma, mapa ou similar
- Desenvolvimento de material didático e instrucional
- Desenvolvimento de aplicativo computacional, multimídia ou similar
- Desenvolvimento de aparelho, instrumento, equipamento, fármacos ou similar
- Desenvolvimento de técnica analítica, instrumental, pedagógica, processual, terapêutica, ou similar
- Premiação de trabalhos artísticos, arquitetônicos, científicos, literários ou em eventos desportivos
- Exposição artística nacional individual ou coletiva de fotografias e/ou obras artísticas inéditas em salão de artes/museus
- Exposição artística internacional individual ou coletiva de obras artísticas inéditas em salão de artes/museus
- Obra artística incluída em acervos de museus mediante aceitação comprovada da instituição
- Participação em concertos, recitais ou gravações
- Direção de filmes, vídeos, peças teatrais, óperas e espetáculos de dança realizados e/ou encenados
- Autoria de coreografia, cenografia, figurino, iluminação, trilha sonora ou produção de espetáculos de dança, teatro, ópera, filmes e vídeos
- Autoria de peças teatrais, roteiros, óperas, concertos, composições musicais e/ou coreografias integrais apresentadas e/ou gravadas
- Adaptação de peça teatral e/ou ópera encenada e/ou autoria de trabalho na área de comunicação visual publicado
- Regência de ópera ou espetáculo musical
- Transcrição e/ou arranjo de obras musicais gravadas, publicadas ou executadas
- Maquetes
- Restauração de obras artísticas
- Defesa de dissertação de mestrado, doutorado ou livre docência
- Textos publicados na área ou área afim em jornais
- Consultoria ad hoc
- Participação como curador de exposição artística internacional, nacional, regional ou local
- Coordenação de projeto/programa de pesquisa e extensão
- Colaboração em projeto/programa pesquisa e extensão
- Entrega de relatório final de projeto/programa de extensão
- Coordenação de projeto/programa pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados.
- Colaboração de projeto/programa pesquisa e extensão financiado por órgãos externos conveniados.
- Participação em grupo de pesquisa
- Entrega ou apresentação de relatório final de pesquisa na instituição ou em agência de fomento



**MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS**

QUADRO 3 – ATIVIDADES DE ADMINISTRAÇÃO

- Ocupar cargos de Direção na UFGD (CD 1 – 4)
- Ocupar cargos de Chefia/Funções Gratificadas (FG1, FG2, FCC/FUC), Vice Diretor ou Vice Coordenador de Pós Graduação
- Membro de comissão julgadora de eventos científicos, artísticos, culturais, desportivos e outras
- Membro de comissão organizadora de reuniões científicas, artísticas, culturais, desportivas e outras
- Coordenador ou membro de conselho editorial de revista científica
- Diretor-Geral ou Diretor de Editoração de revista científica indexada
- Membro, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica
- Presidente, em efetivo exercício, de diretoria de associação científica
- Atividades regulamentadas pelo órgão competente e não remuneradas de assessoria, consultoria, perícia, sindicância, serviço hospitalar, processo administrativo disciplinar ou análise de currículo para revalidação de diploma
- Coordenação de setores acadêmicos de apoio (laboratórios, oficinas, etc), quando não remunerada
- Coordenação de Comissões de Estágios Supervisionados, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino, quando não remunerada (Entende-se por Coordenador de Estágio Supervisionado, Estágio Profissionalizante ou de Prática de Ensino o professor que tem sob sua supervisão efetiva o mínimo de 2 professores, quando não pontuado no grupo de atividades de ensino)
- Coordenação Institucional e Pedagógica do PIBID
- Membro de Comissões de Estágios Supervisionados, de atividade prática curricular profissionalizante e/ou Prática de Ensino, quando não remunerada
- Membro de Comissão Permanente de Apoio de Curso de Graduação e Coordenadoria de Pós Graduação
- Membro de Conselhos Superiores (COUNI, CEPEC e Conselho de Curadores)
- Membro de Comissões Permanentes da UFGD (CD, Câmara de Pesquisa e Pós-Graduação, Câmara de Ensino e Câmara de Extensão)
- Presidente da CPA – Comissão Própria de Avaliação
- Membro da CPA – Comissão Própria de Avaliação
- Presidente da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente
- Membros da CPPD – Comissão Permanente de Pessoal Docente
- Participações como membro de comissões técnicas de equipes de esportes individuais ou coletivos não contemplados nos itens anteriores, com a aprovação do Conselho Diretor das Unidades Acadêmicas
- Membro de comissões institucionais (designados pelo reitor ou pró-reitor)
- Membro de comissões internas, permanentes ou não das Unidades Acadêmicas devidamente comprovado através de Instrução de Serviço ou Resolução
- Substituição eventual de cargo de direção e função gratificada, exceto quem já possui cargo ou função
- Representante da UFGD ou membros junto a: Associações, Conselhos, Entidades de Classe e Fundações e órgãos externos
- Coordenação de curso de especialização (quando não remunerado)

QUADRO 4 – OUTRAS ATIVIDADES

- Membro titular de banca de defesa de projetos, de monografias e de trabalhos de graduação
- Membro titular de banca de defesa de monografia e de trabalhos de pós-graduação lato sensu
- Membro titular de banca de exame de qualificação de Mestrado ou Doutorado
- Membro titular de banca de Mestrado ou Doutorado
- Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Professor Efetivo
- Participação em Banca Examinadora de Seleção para Professor Substituto
- Participação em Banca Examinadora de Concurso Público para Técnico
- Gestor de convênios/contratos (quando não remunerado)
- Orientações de estágio de convênios internacionais (graduação e pós-graduação)
- Professor tutor
- Participação em cursos de capacitação na área de atuação com aprovação prévia do Conselho Diretor
- Presidente de Sindicato de docentes
- Membro de Direção de Sindicatos de docentes